



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 788631/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: ALINE LESSA NOGUEIRA, BRUNA CAMILO FRANCA, CHRISTINE STEFANNY SOUZA SANTANA, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, DAIANE DA LUZ, DEBORA ANTONIA ALMEIDA LUIZ, DIENIFER DA SILVA OLIVEIRA, EDER ALVES DE MACEDO, GENIVALDO DIAS DOS REIS, LARISSA DE OLIVEIRA, LILIANE DE ANDRADE, LUANA RAFAELA DOS SANTOS ALMEIDA, MARCEL DE OLIVEIRA, MARIANE SANTANA MACHADO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, ROBSON GUIMARAES DA SILVA, SORAIA ALICE GABRIEL, THAIS DE OLIVEIRA DE ASSIS, THAYANE RIBEIRO

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 2476/25 - Primeira Câmara

ADMISSÃO DE PESSOAL.
PROCESSO SELETIVO.
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.
ADOÇÃO DE MEIOS
ALTERNATIVOS DE
CONVOCAÇÃO DOS
CANDIDATOS APROVADOS.
REGISTRO. DETERMINAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise dos atos de admissão de pessoal, relacionados ao Processo Seletivo – Edital n.º 17/2024, do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, destinado ao preenchimento de vagas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pelo REGISTRO, com expedição de DETERMINAÇÃO para que, nos próximos processos de seleção de pessoal, o Município comprove a utilização de instrumentos alternativos para a convocação dos candidatos aprovados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica.

II - FUNDAMENTAÇÃO

▪ Acompanhando o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, julgo pela **legalidade** das admissões relativas ao Concurso Público n.º 1/2019, realizado pelo Município de Nova Santa Rosa, uma vez que todas as fases foram devidamente acompanhadas pela Unidade Técnica.

▪ Contudo, o processo não observou adequadamente o disposto no art. 11, inciso IV, alínea “d”, da Instrução Normativa n.º 142/2018 deste Tribunal, uma vez que é necessária a efetiva comprovação da utilização de instrumentos alternativos de convocação. Os candidatos aprovados têm direito à comunicação ampla, que vá além da simples publicação do edital de convocação, em respeito ao princípio da publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

III - JULGAMENTO

- **VOTO** pelo **REGISTRO** das admissões referentes ao Processo Seletivo – Edital n.º 17/2024, do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, destinado ao provimento de vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

- **PROPONHO**, ainda, a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Ente para que, em certames futuros, comprove a utilização de instrumentos alternativos de convocação dos candidatos aprovados, nos termos do art. 11, inciso IV, alínea “d”, da Instrução Normativa n.º 142/18 deste Tribunal.

1. À **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para o devido registro e procedimentos necessários;

2. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** das admissões referentes ao Processo Seletivo – Edital n.º 17/2024, do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, destinado ao provimento de vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

II- expedir **DETERMINAÇÃO** ao Ente para que, em certames futuros, comprove a utilização de instrumentos alternativos de convocação dos candidatos aprovados, nos termos do art. 11, inciso IV, alínea “d”, da Instrução Normativa n.º 142/18 deste Tribunal;

III- remeter à **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para o devido registro e procedimentos necessários;

IV- por fim, à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 4 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente